



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO ORDINÁRIA 12/2017 CONVOCATÓRIA: 36/2017 DATA: 04/12/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No quarto dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 13:00
2 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas
3 dependências da sede do CAU/SP, localizada na Rua Formosa 367, Centro. Membros
4 presentes: Arq. Urb. Rosana Ferrari (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira
5 (Coordenadora Adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira,
6 Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva,
7 Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello, Conselheira
8 Arq. Urb. Ana Cristina Gieron Fonseca e Conselheiro Arq. Urb. Maurilio Ribeiro Chiaretti.
9 Também presente Josiane Mendes Rodrigues (Analista I). Após verificação de quórum, a
10 Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari deu início a 12ª Reunião Ordinária da Comissão
11 Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo posteriormente aprovada
12 pelos Conselheiros a Ata da 24ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de novembro.
13 Em seguida, a Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira apresentou parecer
14 sobre o protocolo de denúncia 387164/2016 relacionado a divulgação irregular de
15 atividades de arquitetura e urbanismo em um site. Considerando: Os
16 esclarecimentos prestados pela arquiteta e sua conduta, dispendo-se a fazer as
17 devidas alterações no site, buscando adequá-lo; Que após nova consulta ao site em
18 questão não foram identificadas publicações que pudessem infringir o Código de
19 Ética e/ou o Art. 18, da Lei 12.378/2012; As funções deontológicas do Código, sendo
20 a primeira, e precedente, a função educacional preventiva, que tem por objetivo a
21 informação pública sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e os deveres de
22 seus profissionais; Que a Arq. Urb. se comprometeu a manter os sites de acordo
23 com o que dispõe o Código de Ética, nos termos do Art. 20, da Resolução CAU/BR
24 nº 143/2017, foi proposto o não acatamento da denúncia e a consequente
25 determinação do seu arquivamento liminar, havendo concordância da Comissão. Em
26 seguida, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou parecer sobre o
27 protocolo 416472/2016, no qual o denunciante alega que o profissional denunciado
28 realizou reformas em um imóvel de forma precária e incompleta, negando-se a
29 apresentar o RRT da obra. O parecer foi favorável ao não acatamento da denúncia e
30 arquivamento liminar, considerando os esclarecimentos do arquiteto, os documentos
31 anexados e que o denunciante não apresentou laudo técnico requerido por essa
32 Comissão. Posteriormente, considerando o inciso X, do Art. 18, da Lei 12.378/2010
33 e o protocolo 516454/2017, aberto mediante ofício encaminhado pela Defensoria
34 Pública do Estado de São Paulo, no qual informa que uma profissional não retirou o
35 ofício de indicação para execução do trabalho técnico, deixando de atuar de forma
36 diligente, a Coordenadora apresentou parecer favorável ao acatamento da denúncia
37 e instauração de um processo ético-disciplinar. Em relação ao recurso interposto
38 dela denunciante contra decisão de não acatamento da denúncia, protocolo
39 478095/2017, tendo em vista todos os documentos juntados uma vez que não
40 existem novos elementos, ou provas, para que se abra processo ético disciplinar



41 contra a denunciada, a Coordenadora manteve a decisão de não acatamento da
42 denúncia. Os pareceres apresentados foram aprovados pela Comissão. Após, o
43 Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello apresentou relatório sobre o protocolo
44 401916/2016, aberto a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do
45 Estado de São Paulo comunicando que uma arquiteta mesmo devidamente
46 intimada, não apresentou o laudo pericial definitivo, tampouco devolveu os
47 honorários a maior por ela levantados. Considerando a defesa apresentada pela
48 arquiteta e que a mesma restituiu o valor como havia sido determinado,
49 regularizando a situação quanto a devolução dos honorários a Comissão deliberou
50 pelo arquivamento do processo. Após, foi apresentado o Memorando nº 93/2017-
51 CAU/SP DIRTEC, requerendo que a CED-CAU/SP delibere sobre procedimentos
52 para encaminhamento de denúncias com indícios de infrações éticas. Nesse
53 memorando foi sugerido que a fiscalização do CAU/SP fará um despacho padrão na
54 denúncia, via SICCAU, solicitando a observância ao Art. 11, da Resolução CAU/BR
55 nº 143/2017 (Dos Requisitos da Denúncia). O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da
56 Silva comentou que as denúncias deverão estar completas antes de serem
57 encaminhadas para a Comissão. Foi sugerido o encaminhamento de ofício ao
58 CAU/BR propondo que o Art. 18, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 seja reformado
59 uma vez que prevê que *a denúncia, depois de protocolada, deverá ser*
60 *"imediatamente" encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência e envio à*
61 *respectiva CED-UF*. O Conselheiro acredita que o envio deverá ser imediatamente
62 após a denúncia estar completa. O Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello
63 comentou que o protocolo de denúncia deverá ter o máximo de informações antes
64 de ser encaminhado à CED-CAU/SP. Após, em relação a denúncia 13617, a
65 Coordenadora apresentou e-mail encaminhado pelo denunciante comunicando que
66 não tem mais interesse em dar prosseguimento à denúncia devido o profissional ter
67 resolvido as pendências. Assim, a Comissão homologou o pedido de desistência da
68 denúncia. Após, o Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva apresentou defesa do
69 arquiteto denunciado no processo ED-1000011975/2015 e sugeriu a realização de
70 uma audiência para complementar a instrução desse processo. O despacho foi
71 aprovado por todos da Comissão. Não havendo outros assuntos a serem discutidos a
72 Coordenadora encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

73

74

75 
Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

76

77

78

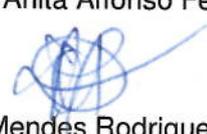
79 
Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

80

81

82

83


Josiane Mendes Rodrigues – Relatora